



4337378



00135.205427/2024-52

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA****PACTO PELA ESCUTA PROTEGIDA E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ/PA**

PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC); O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS (CONDEGE), E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ-PA), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MP-PA) E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE-PA).

O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, doravante denominado MDHC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado por seu Ministro, SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, nomeado por Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado CNJ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023, e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN nº 75/2019; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, PAULO GONET BRANCO, nomeado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União, ano LXIV, nº 238-A, Seção 2, em 15 de Dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, da Constituição da República de 1988, e ainda, os arts. 11 e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; o **CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS**, doravante denominado CONDEGE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, OLENO INÁCIO DE MATOS; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado TJ-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado MP-PA; inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado por Procurador-Geral de Justiça, CÉSAR MATTAR JR; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada DPE-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.639.526/0001-38, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM.

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas, que em seu art. 12 garante a oportunidade de crianças e adolescentes serem ouvidos em todos os processos judiciais ou administrativos que os afetem;

CONSIDERANDO o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas, que em seu art. 8º exige a adoção de medidas apropriadas para proteger os direitos e interesses da criança, inclusive assegurando a sua segurança e de seus familiares e testemunhas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990, que em seu art. 100, inciso XII garante o direito de crianças e adolescentes serem ouvidos e participarem nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo suas opiniões devidamente consideradas pela autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013, que assegura a crianças e adolescentes o acesso à justiça e à proteção legal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 161, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências e preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial, como forma de prevenir a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;



TJPAEXT202403768A



CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que em seu art. 9º prevê a atuação integrada e coordenada de órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional Pela Escuta Protegida, firmado em 13 de junho de 2019, com a finalidade de implementação ampla da Lei nº 11.431/2017, e o Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmado em 25 de junho de 2019, com vistas ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção responsáveis pela implementação da legislação de direitos da criança e do adolescente desde a primeira infância;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 299, de 5 de novembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 287, de 13 de março de 2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 14.344/2022;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 13 de maio de 2023, que dispõe sobre a implantação e manutenção dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, pelos Conselhos estaduais, distrital e municipais dos direitos da criança e do adolescente, em suas localidades;

CONSIDERANDO a Portaria nº 292, de 17 de maio de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que institui o Programa Cidadania Marajó para enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e a promoção de direitos humanos e acesso a políticas públicas no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 450, de 3 de agosto de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que cria, no âmbito do Programa Cidadania Marajó, o Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó, como instância colegiada de participação social;

CONSIDERANDO que a promoção do diálogo e a escuta da população marajoara em relação às políticas públicas desenvolvidas para o Arquipélago do Marajó/PA, no âmbito do Programa Cidadania Marajó, tem permitido o acolhimento de demandas da sociedade civil para garantir a adequada escuta ativa e qualificada de crianças e adolescentes e vítimas de violações na região e a articulação de políticas públicas em âmbito federal, estadual e municipal para assegurar direitos sociais à população marajoara; e

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional dedicada ao sistema de justiça para efetiva proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó/PA.

RESOLVEM celebrar entre si o presente **PACTO PELA ESCUTA PROTEGIDA E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ/PA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Pacto tem como objeto a conjugação de esforços para, mediante atuação integrada entre os pactuantes, estabelecer mecanismos para o fortalecimento do sistema de justiça em favor da garantia da escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme preconizado pela Lei nº 13.431/2017, nos municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio do Programa Cidadania Marajó, instituído pela Portaria nº 292, de 17 de maio de 2023, a articulação das ações integradas para a consecução dos objetivos do Pacto, respeitadas as atribuições e competências institucionais dos demais pactuantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PACTO

O presente Pacto tem por objetivo o desenvolvimento de ações intersetoriais e interinstitucionais, a serem executadas de forma integrada e coordenada, numa conjugação de esforços necessários à implementação da Lei nº 13.431/2017, nos municípios do Arquipélago do Marajó/PA, especialmente para o fomento da:

a) implementação integral das determinações contidas no artigo 9º do Decreto nº 9.603/18, por meio da estruturação de um plano específico para a região do Marajó, para o enfrentamento da violência e da exploração sexual infantil, fortalecendo a rede de proteção (Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública, as Redes SUS e SUAS e a Rede de Educação, e o desenvolvimento de programas sensibilização massiva de toda a população;

b) estruturação adequada dos serviços e equipamentos necessários à proteção de crianças e adolescentes, com contratação e formação dos profissionais envolvidos, a fim de garantir uma resposta eficaz, coordenada e integrada diante das situações de violência;

c) estruturação e implantação de um fluxo e protocolo de atendimento local e intermunicipal, com interface entre as comarcas;

d) Criação ou estruturação de varas e promotorias especializadas, ainda que sem competência exclusiva, em crimes contra crianças e adolescentes, conforme a Lei nº 13.431/2017, considerando a disponibilidade orçamentária;



e) implantação e melhoria de salas para depoimento especial, com respectiva capacitação específica de equipes técnicas interprofissionais para sua realização em todas as comarcas da região do Marajó, garantindo-se o andamento célere dos processos que tenham crianças ou adolescentes vítimas de violência e cumprindo-se a Resolução CNJ nº 299/2019 e a Resolução CNMP nº 287/2024;

f) implementação de Centros de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências na região do Marajó;

g) aperfeiçoamento da Política de Saúde no Arquipélago do Marajó/PA, para ofertar atendimento psicológico especializado e eficiente para crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual, no âmbito do Programa Cidadania Marajó;

h) criação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em todos os municípios da região do Marajó, conforme a Resolução Conanda nº 235/2023 e a Resolução CNMP nº 287/2024;

i) divulgação e capacitação em metodologia de atendimento para crianças e adolescentes pertencentes a povos originários ou a povos e comunidades tradicionais e a adaptação de metodologia para escuta protegida (escuta especializada e depoimento especial) de crianças vítimas de violência sexual na primeira infância;

j) produção e integração de dados qualificados, estudos e pesquisas para a consolidação de fluxo e o aperfeiçoamento contínuo da metodologia proposta pela Lei nº 13.431/2017;

k) implementação de serviço de perícia científica específica para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas localidades onde os dados apontem maior necessidade e urgência;

l) implementação e utilização do SIPIA-CT por todos os Conselhos Tutelares da região, nos termos da Resolução Conanda nº 231/2022; e

m) elaboração e execução do plano de ação da política judiciária para a primeira infância, estabelecido na Resolução CNJ nº 470/2022, com previsão de ações específicas para os municípios de Marajó, com apoio dos signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, especialmente voltadas à prevenção da violência e fortalecimento da rede primária de proteção das crianças e adolescentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

Para consecução do objeto deste Pacto, comprometem-se os pactuantes a:

I - compartilhar informações de suas competências relativas aos objetivos deste Pacto;

II - compartilhar aprendizados sobre a experiência de políticas públicas de sua competência para aprimoramento das ações no âmbito do Pacto;

III - planejar, desenvolver e executar ações conjuntas com vistas à implementação do Pacto, com a elaboração de metas, indicadores e cronograma de ação para sua execução;

IV - designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Pacto, a comporem equipes ou grupos de trabalho para a realização de estudos e troca de experiências, para elaboração de fluxos e procedimentos padrão, de documentos, de anteprojetos legislativos e aprimoramento de conteúdos para capacitação de profissionais do sistema de justiça e do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

V - monitorar e avaliar a implementação das medidas necessárias à consecução do objeto do presente Instrumento; e

VI - garantir a utilização do sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, o SIPIA-CT.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização de ações que sejam desdobramento do presente Pacto ocorrerá mediante a celebração de instrumentos específicos entre os pactuantes, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os signatários deste Pacto se comprometem a elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Instrumento, um plano de ação, com metas, indicadores, responsáveis e cronograma de execução.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros, doação de bens entre os pactuantes para a execução do presente Instrumento. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: equipamentos, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos pactuantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

Cada pactuante designará formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura, representantes envolvidos e responsáveis pela execução do Pacto, com obrigação de zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar



monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para seu cumprimento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania providenciará a publicação do presente Pacto no Diário Oficial da União.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOVAS ADESÕES**

O presente Instrumento poderá receber novas adesões de quaisquer órgãos ou instituições, públicas ou privadas, que desejem contribuir para a implementação dos objetivos elencados na cláusula segunda.

Parágrafo único. A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e enquanto estiver vigente o presente Instrumento, conforme cláusula oitava.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Pacto deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os pactuantes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA
CIDADANIA

LUÍS ROBERTO BARROSO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PAULO GONET BRANCO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OLENO INÁCIO DE MATOS
CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES
PÚBLICOS-GERAIS

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CÉSAR MATTAR JR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ



19/06/2024, 19:41

SEI/MDHC - 4337378 - Pacto



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 27/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4337378 e o código CRC AEB73975.

Referência: Processo nº 00135.205427/2024-52

SEI nº 4337378

https://sei.mdh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=124889&id_documento=471... 5/5



Assinado com senha por AVANI LEAO DE ARAUJO RODRIGUES.
Use 4079777.27959183-9689 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4079777.27959183-9689>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 27/08/2024 10:08



TJPAEXT202403768A



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: nº 52402.014798/2023-42

ESPECÍE: Termo de Doação que firmam entre si o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, na condição de DOADOR, e a GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - GM/RIO, na condição de DONATÁRIA. DO OBJETO: Doação de 190 (cento e noventa) bens móveis, classificados como OCIOSOS, anteriormente localizados nas dependências da sede do INPI, situada à Rua Mayrink Veiga, nº 9, Centro, Rio de Janeiro - RJ. FUNDAMENTO: Art. 3, inciso I e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018, com redação alterada pelo Decreto nº 10.340, de 6 de maio de 2020, c/c art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 18/06/2024 SIGNATÁRIOS: JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, pelo INPI, JOSÉ RICARDO SOARES DA SILVA, pela GM/RIO.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 183038

Número do Contrato: 12/2021.

Nº Processo: 52402.008887/2019-73.

Pregão: Nº 5/2021. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Contrato: 01.936.069/0001-94 - DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: 1. Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 012/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/07/2024 a 06/07/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993; 2. Acrescer em 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por meio do aumento de 1 (um) profissional no serviço de administração de ambiente operacional linux que corresponde o aumento de 630 usd's - Item 04 do objeto do contrato e 2 (dois) profissionais no serviço de atendimento ao usuário (n2/help desk) que corresponde o aumento de 68,25 usd's - item 08 do objeto do contrato a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso I, "b" c/c art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; 3. Repactuar em 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) os valores do contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na convenção coletiva de trabalho 2022/2023 e 2023/2025 do sindicato dos trabalhadores em empresas e serviços públicos e privados, de informática e internet, e similares do estado do rio de janeiro sindpdr/rj e ri rio, índice icti de março de 2024, e ainda extratos seifp das competências 04/2023 e 08/2023. Vigência: 02/07/2024 a 06/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.201.202,29. Data de Assinatura: 02/07/2024.

(COMPRESNET 4.0 - 02/07/2024).

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Instrumento código 918814, firmado entre MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Processo Administrativo 00135226813202135 - Objeto: Promoção de passeios turísticos para idosos conhecerem as cidades históricas, religiosas e turísticas de Goiás. - Motivo anulação: Extinção por denúncia do termo, tendo em vista a inexecução do objeto.

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO

PACTO PELA ESCUTA PROTEGIDA E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ/PA
PROCESSO SEI Nº: 00135.205427/2024-52. ESPECÍE: PACTO PELA ESCUTA PROTEGIDA E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ/PA. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC); O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNI); O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS (CONDEGE); O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP); O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ-PA); O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MP-PA) E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE-PA). OBJETO: conjugação de esforços para, mediante atuação integrada entre os pactuantes, estabelecer mecanismos para o fortalecimento do sistema de justiça em favor da garantia da escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme preconizado pela Lei nº 13.431/2017, nos municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará. DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 28/6/2024. SIGNATÁRIOS: SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, LUIS ROBERTO BARROSO, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OLENO INACIO DE MATOS, CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS, PAULO GONET BRANCO, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CÉSAR MATTAR JR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

EXTRATO DE ADESAO

PROCESSO SEI Nº: 00135.205968/2024-81. ESPECÍE: Termo de Adesão nº 8/2024. PARTICÍPES: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e Governo do Estado da Paraíba. OBJETO: Termo de Adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite, com vistas à atuação integrada entre os participantes, em um regime de pactuação permanente, para colaboração mútua em ações coordenadas de forma intersetorial e interfederativa. DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 28/6/2024. SIGNATÁRIOS: Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania e João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO Nº 00135.214678/2023-47.

ESPECÍE: Extrato de rescisão do Contrato de serviço nº 000094/2023 (Contratação na modalidade Produto).

PROJETO: PNUD BRA/16/020 - "Seguimento e Implementação de Compromissos Nacionais e Internacionais em Direitos Humanos Fortalecidos", para contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física.

CONTRATANTE: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - CNPJ nº 03.723.329/0001-79.

CONTRATADA: LEANDRO DE CARVALHO, portadora do CPF nº ***.455.508-**. FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão de contrato por solicitação do Projeto, de acordo com o 1º parágrafo da Cláusula 13 das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL, do Contrato de Serviço supramencionado, bem como o Despacho 725 (4404705) constante do processo SEI nº 00135.228983/2023-16.

DATA DA RESCISÃO: 02/07/2024

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 959218, Nº Processo: 00135206103202431, Concedente: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Conveniente: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF CNPJ nº 00643692000196, Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de consumo para as quatro unidades da APAE DF, localizadas na Asa Norte, Ceilândia, Guará e Sobradinho., Valor Total: R\$ 1.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000020, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 246973, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Num Empenho: 2024NE000019, Valor: R\$ 800.000,00, PTRES: 246973, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 445041, Vigência: 03/07/2024 a 02/07/2025, Data de Assinatura: 03/07/2024, Signatários: Concedente: ANNA PAULA FEMINELLA CPF nº ***.589.019-**, Conveniente: MARIA HELENA ALCANTARA DE OLIVEIRA CPF nº ***.622.581-**,

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Vigência nº 04/2024 ao Termo de Fomento nº 917417/2021.

Processo: 00135.222398/2021-41.

Concedente: SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, CNPJ nº 27.136.980/0015-06, Unidade Gestora: 810027. Conveniente: ALIANÇA NACIONAL LGBTI, inscrita no CNPJ sob nº 06.925.318/0001-60, Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do Termo de Fomento original. Valor: R\$ 500.000,00. Vigência do TA: 07/07/2024 a 07/01/2025. Data de Assinatura: 02/07/2024. Signatários: Concedente: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Senhora SYMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO, portadora da matrícula funcional 3992004, Conveniente: ALIANÇA NACIONAL LGBTI, Senhor ANTONIO LUIZ MARTINS HARRAD REIS, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Vigência nº 01/2024 ao Termo de Fomento nº 940519/2023. Processo: 00135.209746/2023-56.

Concedente: SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, CNPJ nº 27.136.980/0015-06, Unidade Gestora: 810027. Conveniente: ALIANÇA NACIONAL LGBTI, inscrita no CNPJ sob nº 06.925.318/0001-60, Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do Termo de Fomento original. Valor: R\$ 325.841,00. Vigência do TA: 12/07/2024 a 12/07/2025. Data de Assinatura: 02/07/2024. Signatários: Concedente: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Senhora SYMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO, portadora da matrícula funcional 3992004, Conveniente: ALIANÇA NACIONAL LGBTI, Senhor ANTONIO LUIZ MARTINS HARRAD REIS, Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Vigência nº 01/2024 ao Termo de Fomento nº 940521/2023. Processo: 00135.209748/2023-45.

Concedente: SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, CNPJ nº 27.136.980/0015-06, Unidade Gestora: 810027. Conveniente: ALIANÇA NACIONAL LGBTI, inscrita no CNPJ sob nº 06.925.318/0001-60, Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do Termo de Fomento original. Valor: R\$ 150.000,00. Vigência do TA: 12/07/2024 a 12/07/2025. Data de Assinatura: 02/07/2024. Signatários: Concedente: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Senhora SYMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO, portadora da matrícula funcional 3992004, Conveniente: ALIANÇA NACIONAL LGBTI, Senhor ANTONIO LUIZ MARTINS HARRAD REIS, Presidente.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 958868

Processo: 00135.204583/2024-04

Concedente: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, inscrita no CNPJ nº 27.136.980/0015-06, Conveniente: Fundação Getúlio Vargas, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.841.663/0001-44. Objeto: Elaboração de uma pesquisa que busca analisar como o Judiciário brasileiro tem aplicado a decisão do STF que classificou a LGTBfobia como crime de racismo e em que medida a atuação judicial tem contribuído para reduzir a violência contra a população LGBTQIA+ no país. A análise abrange decisões envolvendo casos de LGTBfobia nas esferas criminal e civil e pretende construir um diagnóstico sobre o perfil das vítimas e autores, bem como sobre o tratamento dos casos de no sistema de justiça, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC). Conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Valor Total: R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), decorrente da Emenda Individual nº 43680020, de autoria do Deputado Federal Erika Hilton, vinculado à conta da ação orçamentária 21G2, PTRES 247004, Natureza de Despesa: 33.50.41, Unidade Gestora: 810027 - Nota de Empenho nº 2024NE000012, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Vigência: 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 02/07/2024. Signatários: Concedente: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Senhora Symmy Larrat Brito de Carvalho, portadora da matrícula funcional 39920004, Conveniente: Fundação Getúlio Vargas, organização da sociedade civil, Senhor Carlos Ivan Simonsen Leal, Presidente.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 961119

Processo: 00135.204577/2024-49

Concedente: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, inscrita no CNPJ nº 27.136.980/0015-06, Conveniente: ASSOCIAÇÃO GRUPO ORGULHO LIBERDADE E DIGNIDADE (GOLD), organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.555.605/0001-98. Objeto: A proposta consiste em ofertar cursos profissionalizantes a pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade, assim, utilizando a educação como instrumento transformador de inclusão social e igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, promovendo os Direitos Humanos da população abordada. Conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente da Emenda Parlamentar nº 43970009, de autoria da Deputada Federal Jack Rocha, vinculado à conta da ação orçamentária 21G2, PTRES 247015, Natureza de Despesa: 33.50.41, Unidade Gestora: 810027 - Nota de Empenho nº 2024NE000036, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 02/07/2024. Signatários: Concedente: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Senhora Symmy Larrat Brito de Carvalho, portadora da matrícula funcional 39920004, Conveniente: ASSOCIAÇÃO GRUPO ORGULHO LIBERDADE E DIGNIDADE (GOLD), Senhor Diego Herzog Peruch, Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530224070400033

33

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado com senha por LORENA PENIN BASTOS BOTELHO.
Use 4079777.28225032-8469 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4079777.28225032-8469>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 27/08/2024 10:09



TJPAEX1202403768A